

RESOLUÇÃO Nº 01/2026 - CMDCA/LUZIÂNIA

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e estabelece diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUZIÂNIA - CMDCA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as conferidas pela Lei Municipal nº 4.485, de 23 de novembro de 2022, e pelo Regimento Interno,

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento, organização e orientação das ações do Conselho no âmbito da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

CONSIDERANDO o dever do CMDCA de definir diretrizes, prioridades e parâmetros para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas destinadas à infância e à adolescência;

CONSIDERANDO a competência do CMDCA para deliberar sobre a destinação, aplicação, acompanhamento e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

CONSIDERANDO a deliberação do colegiado em reunião ordinária realizada em 15 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que passa a constituir o instrumento oficial de planejamento e orientação das atividades do Conselho no exercício correspondente.

Art. 2º. O Plano de Ação Anual do CMDCA estabelece as diretrizes, prioridades e linhas de atuação voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do



adolescente, devendo orientar as ações deliberativas, fiscalizatórias, articuladoras e de controle social do Conselho.

Art. 3º. Constituem diretrizes e prioridades do Plano de Ação Anual do CMDCA:

I – o fortalecimento da política municipal de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, em observância aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta;

II – a articulação e integração da rede de atendimento, envolvendo órgãos governamentais, entidades da sociedade civil e demais atores do Sistema de Garantia de Direitos;

III – o acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas públicas, programas e serviços destinados à infância e à adolescência;

IV – o fortalecimento institucional do CMDCA, por meio do planejamento, organização administrativa e aprimoramento dos processos deliberativos;

V – a prevenção e o enfrentamento de situações de violação de direitos, com foco na redução de vulnerabilidades sociais;

VI – a promoção da participação social, assegurando a atuação efetiva da sociedade civil organizada e incentivando, sempre que possível, a escuta e a participação de crianças e adolescentes.

Art. 4º. Estabelecer as diretrizes, prioridades e critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, os quais deverão observar, obrigatoriamente:

I – o alinhamento integral com o Plano de Ação Anual do CMDCA;

II – o financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, compatíveis com a política municipal de atendimento;



III – o fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente;

IV – a priorização de ações preventivas e de enfrentamento de violações de direitos;

V – a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

VI – o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução financeira e dos resultados das ações financiadas.

Art. 5º. Fica estabelecido que qualquer destinação, liberação ou movimentação relevante de recursos do FMDCA dependerá de deliberação expressa do colegiado do CMDCA, sendo vedada a utilização dos recursos do Fundo sem prévia autorização formal do Conselho.

Art. 6º. Compete ao CMDCA acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Plano de Ação Anual e a aplicação dos recursos do FMDCA, adotando as providências necessárias para assegurar a correta utilização dos recursos e o cumprimento das diretrizes aprovadas.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser publicada no órgão oficial do Município.

Luziânia/GO, 15 de janeiro de 2026.



Dr. Juarez das Dores Lôbo Júnior

Presidente do CMDCA – Luziânia/GO – Decreto Municipal nº 4.485/2022